

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001140/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/05/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023034/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.203805/2024-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo nº:** 10264203885202435e **Registro nº:** RS001169/2024  
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TELMO ROSA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, Portão/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Transporte

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerão para os empregados, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo com o período do trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## Duração e Horário

### **CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO**

Somente estarão autorizados à trabalhar nos feriados referidos nesta convenção, os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição negocial/assistencial, em favor das respectivas entidades sindicais.

### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho no feriado não poderá exceder a oito horas, exceto em casos especiais, que se permite a prorrogação da jornada por mais duas horas, nestes casos as horas adicionais serão consideradas como extras e terão o adicional de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA SEXTA - DO TRABALHO EM FERIADOS**

Os estabelecimentos comerciais da cidade de Esteio, Portão e Sapucaia do Sul, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no ERGS - SINCOPEÇAS-RS, **NÃO** poderão exercer atividades com a utilização de empregados nas datas que se seguem e compreendidas como feriados.

**01 de Janeiro - feriado nacional**

**01 de maio - feriado nacional**

**Sexta Feira Santa - feriado nacional comemorado em data móvel**

**25 de dezembro - feriado nacional**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados que trabalharem nos feriados não referenciados no caput da cláusula, receberão uma folga na semana anterior ao trabalho, ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado e indenização em moeda corrente nacional no valor de R\$ 93,30 (noventa e três reais e trinta centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições negociais instituídas e previstas na Convenção Coletiva de Trabalho geral e anual na data base da categoria.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas que exercerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula deverão enviar aos sindicatos da categoria profissional (Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo) e da categoria econômica (Sincopeças-RS) relação dos empregados que estarão em efetiva jornada de trabalho na data, e da seguinte maneira:

- a) Ao Sindicato da categoria profissional – Levar a relação diretamente ao sindicato, no prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis que antecedem a data do feriado, em papel timbrado da empresa e solicitar homologação do documento; e
- b) Ao Sindicato da categoria econômica – Enviar em cópia para fins de arquivamento o mesmo documento por via eletrônica através do e-mail [sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br](mailto:sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br).

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção coletiva as empresas pagarão por cada empregado prejudicado, através do Sindicato Profissional, uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente à época do descumprimento.

}

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TELMO ROSA DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.